



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA / SORRISO-MT
(Lei Complementar n° 236/15)

DECISÃO

i. Relatório.

Aos 27.09.2023 fora apresentada denúncia 002/2023 junto à Secretaria de Assistência Social de Sorriso-MT, com destino à Comissão Especial do Processo de Escolha, nos termos do item 8. E ss. do Edital 001/2023/CMDCA/SRO/MT pela Sra. MARLENE BOGO, também candidata ao Conselho Tutelar local.

A denúncia alega vinculação político-partidária da candidata MORGANA 46 em detrimento de suposto vídeo publicado pela Profª. Adriana, nas redes sociais desta última. A denunciante alega violação do item 14.2 que atrairia a aplicação dos itens 14.12 do Edital 001/2023/CMDCA/SRO/MT.

Requer, ao fim, a cassação da candidatura da candidata denunciada do pleito eleitoral.

ii. Da análise.

Dos fatos narrados na denúncia, vê-se que a parte utilizou do termo “vídeo”, contudo, não carregou a sua petição referidos vídeo mencionado, maculando seu direito de petição, por ausência de fundamentação adequada e de provas do suposto ocorrido.

O Edital 001/2023/CMDCA/SRO/MT prevê em seu item 11.1 que as impugnações serão apresentadas em petições devidamente fundamentadas.

Ademais disso, é imprescindível que a petição deverá conter nome completo do candidato, CPF, número de inscrição, telefone para contato, fundamentação adequada, data e assinatura.

Assim prevê o edital:

8.10. **Sob pena de não ser conhecido**, o recurso deverá estar devidamente identificado com o **nome completo do candidato, número do CPF, número da inscrição, telefone para contato, devidamente fundamentado, datado e assinado**.

Compreende-se que a petição é inepta por ausência de formalidade adequada, não contendo telefone para contato, tampouco adequada fundamentação, violando manifestamente o direito da parte denunciada de exercer o contraditório e ampla defesa,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA / SORRISO-MT
(Lei Complementar n° 236/15)

previstos no item 14.12 do Edital 001/2023/CMDCA/SRO/MT, viciando o devido processo legal.

Isso posto, esta r. Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselheiro Tutelar do Município de Sorriso-MT, por unanimidade, decide **NÃO CONHECER** da denúncia apresentada.

De toda forma, ainda houvesse apreciação do mérito de referida denúncia, esta Comissão entendeu, inclusive em consonância com decisão outrora proferida na denúncia 001/2023 que, igualmente a pretensão não prosperaria, por ausência de comprovação de excessos cometidos pela candidata denunciada em sua campanha e propaganda eleitoral, visto que, em diligência desta Comissão, em busca da verdade real, verificou-se apenas e tão somente um vídeo na rede social (instagram) da Profª. Adriana, pedindo voto para a candidata denunciada, inexistindo, todavia, qualquer evidência de que a candidata solicitou e sendo assim, a mesma não pode receber sanções por atos de terceiros, inexistindo, portanto, a vinculação que prevê o edital.

Ainda houvesse vinculação entre a Profª. Adriana e a candidata denunciada, não se verifica enquadramento desta primeira, nos termos do Edital 001/2023/CMDCA/SRO/MT e do item 11. da Resolução 016/2023/CMDCA/SRO/MT, como figura ocupante de cargo eletivo (Vereadores, Prefeito, Deputados) ou autoridade local (Secretários, Delegados, Comandantes da Polícia, Promotores, Juízes etc.), podendo, como qualquer outro cidadão, a interesse próprio, pedir votos para o(s) candidato(s) que melhor avaliam.

Registre-se. Publique-se.

Intime a denunciante, bem como a denunciada, para querendo, se manifestarem.

Sorriso-MT, 28 de setembro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA